



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 00042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escola para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que Dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA “Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação na Escola para os(a) alunos(as) da rede municipal de ensino das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes no município de Nova Floresta-PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Estratégias de Saúde da Família – ESF, entrarão em contato com as escolas da sua área para que seja agendada a data da vacinação, a visita ocorrerá semestralmente, ou seja, duas vezes ao ano e em períodos de campanhas vacinais.

Parágrafo único. A Estratégia de Saúde da Família – ESF e a escola também serão responsáveis pela divulgação das datas e horários em que ocorrerá a vacinação.

Art. 3º Serão vacinados todos os alunos cujas vacinas estejam atrasadas, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde constar em registro no sistema de saúde do “Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC” aqueles que não trouxeram a caderneta ou outro comprovante da vacinação.

§ 1º Cada Unidade de Ensino, será responsável por enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não comparecerem à escola com a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data da visita receberão comunicado da direção escolar para que se dirijam a sua Estratégia de Saúde da Família – ESF, com o objetivo de regularizar a vacinação.

§ 3º A escola encaminhará para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, a lista contendo nome dos alunos que não portaram a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Estratégia de Saúde da Família – ESF, nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a Estratégia de Saúde da Família – ESF deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação, realizando relatório e encaminhando para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º No ato da matrícula a escola ficará responsável pela inclusão do cartão de vacinação dos alunos como documento obrigatório para a realização da referida matrícula, onde deverá ser encaminhada uma cópia impressa ou digitalizada, para a Secretaria Municipal de Saúde, que analisará as vacinas atrasadas e providenciará que as mesmas sejam atualizadas.

Art. 5º O referenciamento das escolas ficará determinado de forma quantitativa proporcional com as Estratégias de Saúde da Família – ESF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no diário oficial do município.

Nova Floresta (PB), em 27 de dezembro 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional